Cerrito

Prefeitura Municipal de Cerrito
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 083/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA E SEGURANÇA COM A INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do Artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança, com a finalidade de delegar competência à Secretaria para, atrvés da Brigada Militar, exercer, transitóriamente, por tempo indeterminado, em toda a circunscrição territorial do Município, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais; a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX, do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro conforme minuta anexa, que integra a presente Lei.

Art. 2º - O Município fica autorizado a repassar à Secretaria Estadual da Justiça e Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), a título de contraprestação pelos serviços prestados, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado das multas aplicadas pela Brigada Militar, com base no Convênio a ser firmado, deduzindo do mesmo, para fins de incidência do percentual o custo de cobrança devido ao DETRAN e o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) devido ao Fundo de Âmbito Nacional, previsto no Parágrafo único do Artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro, destinado a segurança e educação de trânsito.

Art. 3º - O prazo do presente Convênio vigorará por tempo indeterminado, até que novas orientações venha a ser determinadas pelo Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, correrão a conta de dotação orçamentária destinada para este fim.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, em 23 de fevereiro de 1998.

OSMAR KRAUSE
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDRÉA LUCAS BENTO
Chefe de Gabinete